

O “overlapping consensus” rawlsiano – um consenso político numa sociedade pluralista

The Rawlsian “overlapping consensus” – a political consensus in a pluralist society

Sara Sofia Lúcio Vargas

Resumo: O sistema político democrático parece alimentar-se de um dissenso, parecendo o sistema tanto mais democrático quanto mais espaço abrir àquilo a que John Rawls denominou de “o facto do pluralismo (razoável)” – *the fact of (reasonable) pluralism*. Contudo, e não obstante, é sugerida uma necessidade de encontrar um consenso político, pelo menos uma base mínima de entendimento, como uma base de unidade política. Rawls concebe, neste quadro, um “consenso por sobreposição” (*overlapping consensus*). Neste artigo procuraremos descrever em que consiste o consenso proposto por Rawls como possibilidade de um consenso político. Procuraremos descrever as particularidades que o podem diferenciar de outro(s) tipo(s) de consenso sem deixar de indagar sobre a necessidade de um tal consenso e em que contexto, para que sociedade.

Palavras-chave: Consenso; Consenso por sobreposição; Conceção política de justiça; Pluralismo; Rawls.

Abstract: The democratic political system seems to feed on a dissent, like the system the more democratic the more space open to what John Rawls called “the fact of (reasonable) pluralism”. However, notwithstanding, it is suggested a need to find a political consensus, at least a minimum basis of understanding, as a basic political unit. Rawls conceives, in this context, an “overlapping consensus”. In this paper we will describe what constitutes the consensus proposed by Rawls as a possibility for a political consensus. We will describe the characteristics that may differ from other(s) type(s) of consensus while inquiring about the need for such a consensus and in what context, in order that society.

Key-words: Consensus; Overlapping consensus; Political conception of justice; Pluralism; Rawls.

Introdução

Atualmente, direitos como a liberdade de expressão, de consciência e de pensamento são indissociáveis do que é ou deve ser uma democracia. Sem direitos como estes desde logo se

assume que não se vive em democracia. Não nos focaremos aqui, contudo, nas condições necessárias a um sistema político para que o mesmo seja democrático, mas antes na coexistência de visões pessoais opostas dentro de um mesmo sistema político e na emergência de um consenso no seio da diversidade em prol de uma suposta estabilidade política.

Num sistema democrático é defensável a máxima segundo a qual *cada um tem direito à sua “opinião”*, afirmando um grande número de “opiniões” diferentes que, mesmo sendo opostas, coexistem. Assim, hoje, se vai reforçando a ideia de que se vive em “democracia” equivalendo esta à possibilidade de coexistência de opiniões e posições diversas, mesmo que opostas.

O sistema político democrático parece alimentar-se de um “dissenso”, parecendo o sistema tanto mais democrático quanto mais espaço abrir àquilo a que John Rawls denominou como “o facto do pluralismo (razoável)” – *the fact of (reasonable) pluralism*.

Contudo, é-nos simultaneamente sugerida uma necessidade de encontrar um “consenso político”, pelo menos uma base mínima de entendimento. Ouvimo-lo nos mais variados discursos políticos, desde a política nacional à política internacional, muitas vezes em prol de uma estabilidade social, nos mesmos em que se apela à preservação daquele “pluralismo”. A este nível se questiona: que consenso e em torno de quê? Que dissenso e em que âmbito ele prevalece? Quais as limitações de ambos?

Neste quadro de coexistência de concepções opostas ao mesmo tempo que se apela a um consenso político, John Rawls, autor do século XX, conhecido e reconhecido pela sua teoria de justiça, concebe um “consenso por sobreposição” (*overlapping consensus*)¹ para uma sociedade democrática. Este é o conceito rawlsiano que investigaremos no presente artigo.

Procuraremos descrever em que consiste esse consenso e as particularidades que o podem diferenciar de outro(s) tipo(s) de consenso sem deixar de indagar sobre a necessidade de um tal consenso e em que contexto, para que sociedade. Deste modo,

¹ Optámos aqui por traduzir *overlapping consensus* por “consenso por sobreposição.

poderemos sintetizar a investigação que se segue como movida por quatro questões cujas respostas acompanharão a leitura, essencialmente, do artigo de Rawls “The Idea of an Overlapping Consensus” (1987), mas também o artigo, do mesmo autor, “The Domain of the Political and Overlapping Consensus” (1989):

- Em que consiste o *consenso por sobreposição*?
- Em que se poderá diferenciar tal consenso de outro(s) tipo(s) de consenso?
- O que o torna importante e mesmo necessário?
- Como atingi-lo?

§ 1. Rawls defende um *consenso por sobreposição*, uma ideia que introduziu em *A Theory of Justice* (1971) a fim de, como explicita no seu artigo “The Domain of the Political and Overlapping Consensus”,

explicar como, dada a pluralidade de doutrinas abrangentes, religiosas, filosóficas e morais opostas, que caracterizam uma sociedade democrática – o tipo de sociedade que a própria teoria de justiça como equidade prescreve – as instituições livres podem encontrar o apoio necessário para durar ao longo do tempo.

[...] to explain how, given the plurality of conflicting comprehensive religious, philosophical, and moral doctrines always found in a democratic society – the kind of society that justice as fairness itself enjoins – free institutions may gain the allegiance needed to endure over time (Rawls, 1999 [1989], p. 474).

Antes de procurarmos a importância do conceito, que na citação se faz já anunciar, consideremos o próprio conceito rawlsiano de *consenso por sobreposição*. A fim de o investigar deveremos considerar a que o mesmo se refere – qual o seu objeto. Há que explicitar o objeto desse consenso, o que se procura que seja consensual, e a partir daí aproximarmo-nos da sua significação.

Rawls fala-nos de um *consenso por sobreposição* para uma concepção política de justiça (*political conception of justice*) que governa as instituições básicas de uma sociedade (cf. Rawls, 1999 [1987], p. 423). A concepção política de justiça é, pois, o objeto em torno do qual se busca um consenso de modo a estabelecer uma unidade social adaptada à sociedade democrática que o autor deseja desenvolver e defender. Este é um desejo expressamente declarado, nomeadamente, em “The Idea of an Overlapping Consensus” (cf. Rawls, 1999 [1987], p. 422).

Rawls defende o sistema democrático como aquele que promove as liberdades básicas individuais. Numa democracia há, pois, uma pluralidade de ideias, concepções e doutrinas e muitas delas são “razoáveis”. Essa pluralidade de ideias, doutrinas e concepções razoáveis é por Rawls cunhada como “o facto do pluralismo razoável” (*the fact of reasonable pluralism*)². Tal facto faz parte da democracia que aceita os cidadãos como pessoas racionais, livres e morais.

Essa diversidade de doutrinas – o facto do pluralismo – não é uma simples condição histórica que deve desaparecer rapidamente. Ao contrário, ela é, acredito, uma característica permanente da cultura pública das democracias modernas. Nas condições políticas e sociais garantidas pelos direitos básicos e pelas liberdades historicamente associadas a esses regimes, a diversidade das opiniões irá persistir ou até mesmo aumentar.

This diversity of doctrines – the fact of pluralism – is not a mere historical condition that will soon pass away; it is, I believe, a permanent feature of the public culture of modern

² Embora “The Idea of Public Reason Revisited” (1997) se trate de um texto que não nos propoemos investigar aqui, recorremo-nos agora de uma passagem apenas por condensar de modo claro o que afirmámos acima: «[...] uma característica básica da democracia é o facto de o pluralismo razoável – o facto de uma pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis conflitantes, religiosas, filosóficas e morais, é o resultado normal da sua cultura de instituições livres», «[...] a basic feature of democracy is the fact of reasonable pluralism – the fact that a plurality of conflicting reasonable comprehensive doctrines, religious, philosophical, and moral, is the normal result of its culture of free institutions» (Rawls, 1999 [1997], p. 573). Para simplificar, doravante sempre que falarmos em *pluralismo* estar-nos-emos a referir ao *pluralismo razoável* e não a uma mera diversidade que englobe uma totalidade de ideias, concepções ou doutrinas quer sejam razoáveis ou não.

democracies. Under the political and social conditions secured by the basic rights and liberties historically associated with these regimes, the diversity of views will persist and may increase (Rawls, 1999 [1987], p. 425).

As mesmas palavras voltam a ser proferidas em “The Domain of Political and Overlapping Consensus”, sendo a pluralidade aceite como um facto geral da sociologia política e da psicologia humana (cf. Rawls, 1999 [1989], p. 474). Para o autor, querendo encontrar e estabelecer um consenso, não é no *pluralismo* enquanto *facto* existente que reside o problema. O problema está no facto de todas essas concepções de bem, abrangentes e particulares, que são “razoáveis”, poderem ser e serem incompatíveis (e mesmo incomensuráveis).

Esta [é] a dimensão problemática do pluralismo razoável, pela interferência explosiva no âmago nocional da estabilidade da doutrina, sobretudo pela desarticulação que provoca na congruência entre o justo e o bem. Ou, dito de outro modo, pela clara denúncia da incapacidade dessa pretendida congruência se legitimar no domínio do exercício político, isto é, no domínio do poder e da autoridade, normativamente aceites para a resolução de interesses conflituantes (Santos, 2004, p. 200).

A incompatibilidade entre as diversas concepções, religiosas, filosóficas ou morais, reside no facto de tais concepções serem abrangentes e tornar-se quase sempre impossível compatibilizá-las ou mesmo sequer compará-las.

Uma concepção abrangente (*comprehensive conception*)³ é uma concepção pessoal que engloba, de maneira mais ou menos sistemática e completa, os diversos aspetos da existência humana ultrapassando as questões meramente políticas. Estas constituem casos particulares de uma concepção mais ampla. Portanto, uma concepção abrangente não se aplica somente à estrutura básica da

³ Optámos aqui aceitar a tradução de *comprehensive conception* como “concepção abrangente”, em vez de uma tradução literal de “concepção compreensiva”, pois Rawls refere-se precisamente à abrangência da concepção, tendo a compreensibilidade um sentido de inclusão alargada. Um sentido que não se encontra tão correntemente presente na língua portuguesa na palavra “compreensão”, daí a não tradução literal.

sociedade (*basic structure of society*), que para Rawls é da esfera do político, mas a tudo o que à existência humana possa dizer respeito.

Procurando uma base comum de entendimento, esta tem de ser aceite, ainda que de modo tácito, publicamente, num espaço de partilha e encontro comum entre os diversos indivíduos enquanto cidadãos, e, neste sentido, trata-se de um consenso público entre todos os cidadãos racionais e morais, livres e iguais, que é meramente político.

Rawls sugere que apenas uma concepção política de justiça, não evocando valores não políticos, pode ser objeto de consenso (um *consenso por sobreposição*), entendendo a possibilidade de uma “união” política entre todos os indivíduos em torno daquela concepção cujos princípios constitutivos, segundo o autor, servirão à organização de uma sociedade justa, que é uma sociedade bem-ordenada (*well-ordered society*).

É na concepção política de justiça, pois, que nos devemos concentrar e não em visões gerais e abrangentes que não nos fornecem, do ponto de vista da prática política, um fundamento que seja publicamente aceitável para uma tal concepção (cf. Rawls, 1999 [1987], p. 424).

A concepção dos cidadãos livres e iguais é, assim, uma concepção política cujo conteúdo é especificado em ligação com tais coisas como liberdades e direitos básicos dos cidadãos de uma democracia. A esperança é que a concepção da justiça à qual pertence essa concepção dos cidadãos seja aceitável a um amplo leque de doutrinas abrangentes e, portanto, respaldada por um consenso por sobreposição.

The conception of citizens as free and equal is, therefore, a political conception, the content of which is specified in connection with such things as the basic rights and liberties of democratic citizens. The hope is that the conception of justice to which this conception of citizens belongs will be acceptable to wide range of comprehensive doctrines and hence supported by an overlapping consensus (Rawls, 1999 [1987], pp. 428-429).

Há aqui, pois, um otimismo quanto à possibilidade de estabelecimento de um consenso público, mas apenas no que

respeita a uma conceção que seja política, aplicada às instituições básicas da sociedade. Essa conceção poderá ser consensual precisamente por ser suscetível de ser aceite por um variado e amplo leque de conceções abrangentes. Isto parte do pressuposto de que é possível chegar à mesma conclusão partindo de premissas diferentes (cf. Rawls, 1971, pp. 387-388; Rawls, 1999 [1987], p. 430).

Por outras palavras, para o autor norte-americano, numa sociedade democrática, pluralista, é possível um consenso que obtenha a adesão de indivíduos razoáveis sem que estes tenham de abrir mão das suas conceções particulares, alcançando-se um consenso por sobreposição. O objeto deste é específico, mas o pilar estruturante para a regulação de uma sociedade justa respeitadora das particularidades individuais presentes numa sociedade democrática, caracterizada como não podendo deixar de ser pluralista⁴.

A sua teoria de justiça como equidade é exemplo de uma conceção política de justiça. Esta deverá respeitar as liberdades individuais recusando privilegiar uma conceção particular de bem e deduzir dela princípios coletivos de justiça, o que dificilmente poderia ser objeto de consenso. Portanto, uma conceção política de justiça não se molda a qualquer ponto de vista abrangente, pois este terá sempre uma noção particular de bem. A conceção política de justiça não se pode moldar a esta nem dela ser deduzida (cf. Rawls, 1999 [1987], p. 427).

§ 2. Rawls tem em conta o *pluralismo* como um facto e perante este admite a impossibilidade, uma vez não recorrendo à utilização tirânica do poder estatal, de um consenso em torno de

⁴ Alexandre Franco de Sá diz-nos que «se uma sociedade política se determinar como liberal, ou seja, se ela se determinar pelo respeito para com as liberdades humanas fundamentais – a liberdade de consciência, de pensamento, de expressão e de associação –, ela caracterizar-se-á necessariamente como uma sociedade pluralista. E a pluralidade das doutrinas compreensivas que a caracterizará [...] [é] uma determinação essencial dessa mesma sociedade. Deste modo, torna-se necessário a Rawls tentar encontrar de que modo é possível às várias doutrinas compreensivas encontrarem, justaposto [ou sobreposto] às suas conceções particulares, um conjunto de princípios capaz de suscitar consenso entre elas» (1997, pp. 110-111).

concepções pessoais que são abrangentes (cf. Rawls, 1999 [1989], p. 474), como aliás já fizemos ver. Não obstante, como também já referimos, requer-se

uma concepção política de justiça reguladora, que possa articular e ordenar os ideais, bem como os valores do regime democrático em função de um princípio e, dessa maneira, definir os objetivos que uma constituição deve alcançar e os limites a que se deve impor. Além disso, esta concepção política precisa ser de maneira a que haja alguma esperança de que beneficia do respaldo de um consenso por sobreposição, isto é, um consenso que a afirme através das diversas doutrinas religiosas, filosóficas e morais cuja posteridade pareça assegurada ao longo das gerações numa democracia constitucional mais ou menos justa, na qual o critério de justiça é essa própria concepção política.

[...] a regulative political conception of justice that can articulate and order in principled way the political ideals and values of a democratic regime, thereby specifying the aims the constitution is to achieve and the limits it must respect. In addition, this political conception needs to be such that there is some hope of is gaining the support of an overlapping consensus, that is, a consensus in which it affirmed by the opposing religious, philosophical, and moral doctrines likely to thrive over generations in a more or less just constitutional democracy, where the criterion of justice is that political conception itself (Rawls, 1999 [1987], p. 421).

Apesar de admitir não ser possível um consenso sobre concepções abrangentes que mais não são do que pontos de vista pessoais, Rawls crê e defende a possibilidade de uma concepção política de justiça apoiada num consenso por sobreposição (cf. Rawls, 1999 [1987], pp. 430-431).

O objeto de consenso é, portanto, como atrás referimos, muito específico e constitui precisamente, ou pretende-se que constitua, a base de entendimento partilhada publicamente numa sociedade pluralista.

O autor norte-americano sugere um consenso que, apesar de ser em torno de um objeto específico, não inviabiliza a diversidade de doutrinas e pontos de vista pessoais que coexistem e devem coexistir numa sociedade democrática respeitadora das

liberdades individuais. É um consenso que existe numa sociedade quando a concepção política de justiça que governa as suas instituições básicas é aceite por cada uma das concepções abrangentes.

Trata-se de um *consenso por sobreposição*, em que, simplificando, seja qual for o seu ponto de vista que compreende a globalidade da existência humana, qualquer pessoa concordará com alguns princípios básicos reguladores de uma sociedade, que constituem a concepção política de justiça, que é uma concepção que respeita as diversas concepções razoáveis abrangentes. Um *consenso por sobreposição* inclui doutrinas e concepções conflitantes, tanto de ordem religiosa, filosófica como moral (cf. Rawls, 1999 [1987], p. 430).

Esse consenso será distinto de um simples *modus vivendi* entre doutrinas opostas (cf. Rawls, 1999 [1987], p. 432). O consenso rawlsiano não se traduz, segundo o próprio autor, por um mero “concordar que se discorda”, nem é um mero acordo entre partes cujas posições são opostas como tratando-se de «uma conclusão feliz da negociação política», «[...] the fortunate outcome of political bargaining» (Rawls, 1999 [1987], p. 422).

O consenso defendido na teoria rawlsiana não consiste, diz-nos o autor, num consentimento oportunista das partes que, num cálculo de custo e benefício, negociam um “tratado”, o qual mantém apenas uma unidade social aparente e a sua estabilidade é contingente dependendo de uma relação de forças de equilíbrio para não perturbar a boa convergência de interesses (cf. Rawls, 1999 [1987], p. 432).

O autor apresenta-nos, então, as características do tipo de consenso que propõe que o fazem divergir de um mero *modus vivendi*. Diz-nos que o objeto do *consenso por sobreposição*, a concepção política de justiça, é ele próprio uma concepção moral (cf. Rawls, 1999 [1989], p. 482), embora essa concepção política venha a ser uma teoria que não depende de uma filosofia moral aplicada cujo «conteúdo – princípios, valores e critérios – não se apresenta como a aplicação de uma doutrina moral já elaborada, abrangente no seu alcance e geral nas suas questões», «[...] its content – its principles, standards, and values – is not presented as an

application of an already elaborated moral doctrine, comprehensive in scope and general in range» (Rawls, 1999 [1989], p. 482).

O conteúdo dessa teoria consensual enuncia um conjunto de valores que se podem considerar morais, sim, mas que se aplicam às instituições políticas básicas, considerando o que é específico do campo político, e não dependente de uma moral abrangente (cf. Rawls, 1999 [1989], p. 482) ⁵.

⁵ Rawls afirma o campo político, embora pareça não fugir do campo moral, como estando fora do âmbito da volição das pessoas, o que não acontece em tudo o que respeita ao campo moral. O autor quer dizer que não se trata da vontade de cada um pertencer ou não ao campo político, estabelecer ou não relações políticas. Neste sentido o autor apresenta duas características da relação política: «A relação política tem pelo menos duas características importantes. Em primeiro lugar, é uma relação de pessoas dentro da estrutura básica da sociedade, a estrutura das instituições básicas em que entramos somente por nascimento e saímos apenas pela morte (ou é isso que podemos supor de maneira apropriada). A sociedade política é fechada, por assim dizer; e nós não podemos, de facto, entrar ou sair dela voluntariamente. Em segundo lugar, o poder político exercido no relacionamento político é sempre coercitivo e tem o apoio da máquina do Estado para fazer cumprir as suas leis. Mas num regime constitucional, o poder político é também o poder de cidadãos iguais como um corpo coletivo. Ele exerce-se regularmente sobre os cidadãos enquanto indivíduos, alguns dos quais podem não aceitar as razões – e, no entnato, elas são amplamente reconhecidas – que justificam a estrutura geral da autoridade política (a constituição), enquanto outros podem aceitar essa estrutura, mas sem considerar muitos decretos justos e leis aos quais estão sujeitos.»; «The political relationship has at least two significant features: First, it is a relationship of persons within the basic structure of society, a structure of basic institutions we enter only by birth and exit only by death (or so we may appropriately assume). Political society is closed, as it were; and we do not, and indeed cannot, enter or leave it voluntarily. Second, the political power exercised within the political relationship is always coercive power backed by the state's machinery for enforcing its laws. In a constitutional regime political power is also the power of equal citizens as a collective body. It is regularly imposed on citizens as individuals, some of whom may not accept the reasons widely thought to justify the general structure of political authority (the constitution), some of whom accept that structure, but do not regard as well grounded many of the statutes and other laws to which they are subject.» (Rawls, 1999 [1989], p. 482). Não obstante, se o autor quis afirmar o político contrastando com o moral ao afirmar a sua teoria de justiça como uma concepção política de justiça, um tal contraste, ao longo dos seus textos, parece-nos insuficiente uma vez que o campo político surge, antes, como um subdomínio específico do campo moral. Esta ideia é clara na sua obra ao expor a tese de que «a concepção política, suportada por um consenso por sobreposição, é uma concepção moral afirmada em bases morais»; «this deepens the idea that a political conception supported by an overlapping consensus is a moral conception affirmed on moral grounds» (Rawls, 2005, [1993], V, § 8, p. 208). Devido ao espaço limitado de que dispomos e ao núcleo da presente investigação,

Do mesmo modo, o *consenso por sobreposição* inclui concepções de sociedade e dos cidadãos enquanto pessoas, que são mais do que indivíduos meramente racionais com desejos e fins a alcançar; são capazes também de desenvolver a cooperação social em vista da vantagem mútua. Um consenso que inclui «também princípios de justiça e dá conta de virtudes cooperativas mediante as quais esses princípios se encarnam no carácter humano e se expressam na vida pública», «[...] as well as principles of justice, and an account of the cooperative virtues through which those principles are embodied in human character and expressed in public life» (Rawls, 1999 [1987], p. 432).

Posto isto, o que o autor nos quer dizer é que no *consenso por sobreposição* não se trata de uma mera convergência de interesses, sejam eles individuais ou de grupo. Rawls defende a possibilidade de uma “conceção universal” a todos aplicável e à qual todos acabam por chegar, remetendo a uma *razão pública* (*public reason*) cujo sujeito é o *bem público* (cf. Fraga, 2003, p. 7), traçando um “acordo prático”.

Por esse “acordo prático”, como nos diz Franco de Sá:

O Estado, uma vez dotado de uma constituição liberal democrática, na medida em que não se encontra vinculado a qualquer doutrina ou conteúdo moral, religioso ou filosófico, não pode ser ameaçado na sua coesão e consistência pela pluralidade de doutrinas (Sá, 1997, p. 117).

Alcança-se, pois, o efeito pretendido por um consenso – uma coesão e consistência traduzíveis em união e estabilidade social (voltaremos a este ponto adiante).

§ 3. Rawls parece apresentar a política como apaziguadora de controvérsias, de questões conflituantes, isto na medida em que apenas uma conceção política de justiça é suscetível de ser objeto de consenso e apenas um consenso político é possível.

Contudo, se questionado pela efetivação de um tal consenso, o autor concretiza muito pouco (ou nada), deixando a

sua teoria e princípios políticos de justiça algo vagos (Rawls, 1999 [1987], p. 428).

A sua teoria de justiça implica uma abstração representada por aquilo a que o autor apelidou de “véu da ignorância” (*veil of ignorance*)⁶, que nos impede de ver o que cada indivíduo é e tem, o seu lugar e papel na sociedade, a fim de remeter para uma suposta “posição original” (*original position*)⁷ a partir da qual descobriremos os princípios de justiça suscetíveis de serem aceites por todos os indivíduos racionais, considerando-os igualmente razoáveis, e que deverão governar as instituições básicas da sociedade.

Não obstante, reconhece-se que para concluir algo que todos pudessem pôr em acordo e aceitar, supondo-se em pé de igualdade, dificilmente poderia ser de outra maneira e a conclusão pudesse ser outra que não uma tão vaga e abstrata.

Abstrai-se, nesse processo, as condições e relações sociais e económicas reais nas quais estamos envolvidos, sob e sobre as quais agimos, que afetam o modo como os tais “ideais” e abstratos princípios de justiça se podem aplicar, é da vida real (e, neste caso, da desigualdade real) que nos afastamos.

Rawls não descarta, é verdade, que é importante considerar a que tipo de sociedade nos dirigimos (cf. 1999 [1987], p. 421). Tal como é verdade que a sociedade que preconiza será uma *sociedade bem-ordenada* enquanto modelo democrático, unificada pela operação dos tais princípios de justiça. Contudo, continuamos numa abstração das condições e relações sociais e económicas que condicionam tudo isso.

Mas Rawls não parece esconder que quer, efetivamente, uma conceção política de justiça alheia a conflitos de interesses individuais e de grupo; um consenso que se estabeleça evitando mesmo questões problemáticas (cf. 1971, p. 436). Rawls chega mesmo a consubstanciar, como nos diz Pedro Viegas dos Santos,

⁶ Rawls apresenta a noção de *véu de ignorância* em *A Theory of Justice* como algo que impede cada indivíduo de saber certos factos particulares que influenciariam a sua escolha sobre os princípios de justiça e, por conseguinte, a conceção política de justiça, dificultando o encontro dessa base comum de entendimento público (cf. 1971, p. 137).

⁷ Rawls expõe uma hipotética *posição original* em *A Theory of Justice* que corresponderá ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. O autor apresenta uma tal posição como uma situação de equidade entre os indivíduos (cf. 1971, p. 12).

a subliminar tese de que a Filosofia – porque metafísica – levanta questões que deverão ser evitadas pela indisfarçável irresolubilidade doutrinária e ideológica que transportam, e o seu exercício questionante, sendo assim comprometedor da estabilidade social, expurgando de qualquer traço de conflituante problematização, através do exercício de tolerância técnico-pragmática da política (2004, p. 17).

Ora, evitando tais questões não há muito, ou mesmo nada, no âmbito do concreto vivido que possamos considerar, pois este é constituído e está envolto em conflitos e contradições. Como Viegas dos Santos continua parenteticamente, esse «exercício de tolerância técnico-pragmática da política» acontece

sob a perversa significação de que os problemas e disputas, que motivam a filosofia na sua radicação prática, deverão ser apaziguados pela perspectiva política; como se à compreensibilidade desta última não estivesse afeta a contraditoriedade e tensão conflituante das relações de poder, que são o seu natural domínio (2004, p. 17).

O *consenso por sobreposição* torna-se o meio necessário através do qual se pode garantir a *estabilidade* e *unidade sociais*. Rawls pretende uma sociedade unificada em torno de uma conceção política de justiça e para tal esta tem de ser estável de geração em geração para que a sociedade também o seja. Sem *consenso* não alcançaríamos a *estabilidade* e a *unidade sociais*.

Em “The Idea of an Overlapping Consensus”, é-nos indicado que «os dois aspetos precedentes (objeto moral e razões morais) de um *consenso por sobreposição* estão ligados a um terceiro, o da estabilidade», «The preceding two aspects (moral object and moral grounds) of an overlapping consensus connect with a third aspect, that of stability» (1999 [1987], p. 432). Este é um aspeto que deve caracterizar o *consenso por sobreposição* e que é fundamental para o distinguir de um mero *modus vivendi* que, como já referimos, segundo o autor, dependeria sempre de acasos e do equilíbrio das forças relativas (cf. Rawls, 1999 [1987], p. 433).

A estabilidade que o autor nos descreve exige a adesão dos cidadãos à conceção política de justiça pelas suas próprias

razões ou a partir das suas concepções abrangentes e razoáveis. Não é propriamente o que os leva a aceitar uma tal concepção que importa, mas, sim, que a aceitem em prol de uma estabilidade e unidade sociais, admitindo intenções e motivos particulares. Ao autor interessa o resultado esperado da obtenção de um consenso. Como já referido, cada um poderá chegar à mesma concepção política de justiça pelos mais variados motivos e todos eles razoáveis.

Importa reter que a estabilidade, assim entendida, implica a compatibilização da concepção política de justiça com o *pluralismo*, sem que, no entanto, aquela dependa de uma qualquer doutrina ou concepção abrangente que constitui esse pluralismo. O desejo é por uma concepção política de justiça estável e a condição para tal é a seguinte:

[...] aqueles que crescem numa sociedade bem ordenada por essa concepção – uma sociedade cujas instituições são reconhecidas publicamente como justas como especificado por essa doutrina – desenvolvem uma fidelidade suficiente a essas instituições, isto é, um sentido da justiça suficientemente forte, guiado por princípios e ideais correspondentes, de tal forma que em geral agem de acordo com a justiça, à condição, estão certos, de que os outros também agirão assim.

[...] those who grow up in a society well-ordered by it – a society whose institutions are publicly recognized to be just, as specified by that conception itself – develop a sufficient allegiance to those institutions, that is, a sufficiently strong sense of justice guided by appropriate principles and ideals, so that they normally act as justice requires, provided they are assured that others will act likewise (Rawls, 1999 [1989], p.479).

A estabilidade parece então assegurada quando o sentimento de fidelidade à concepção política de justiça é suficientemente forte entre os cidadãos. Poderíamos traduzir isto em *conformismo*.

No entanto, atente-se que o autor nos fala apenas da estabilidade de uma concepção política de justiça, que se aplica às instituições básicas da sociedade, à sua estrutura, sendo o garante

de uma unidade e estabilidade social. Rawls afiança, em *A Theory of Justice*:

Mas em qualquer caso, uma vez escolhidos os princípios de justiça, e estando a trabalhar dentro da teoria completa, não há necessidade de estabelecer o valor do bem de maneira a forçar a unanimidade em todos os critérios de escolha racional.

But in any event, once the principles of justice are chosen, and we are working within the full theory, there is no need to set up the account of the good so as to force unanimity on all the standards of the rational choice» (1971, p. 447).

O consenso político por sobreposição em torno de uma conceção política de justiça não elimina de todo os conflitos de interesses nem possibilidades de revisão das conceções e doutrinas abrangentes de cada um. Isto porque, nos diz o autor que «os indivíduos encontram o seu bem de diferentes maneiras, e muitas coisas podem ser boas para uma pessoa que não são boas para outra», «[...] individuals find their good in different ways, and many things may be good for one person that would not be good for another» (1971, p. 448).

A nível político poder-se-á ainda rever e reformular, adaptar, o regime político, desde que na sua base seja democrática e liberal defendendo a estabilidade do sistema. Contudo, essa mesma possibilidade de revisão, reformulação e adaptação não significa que se deixe de encontrar em Rawls alguns resquícios de algum *conformismo*, até porque na verdade ao falar-se de revisão, de reformulação ou de uma adaptação não se implica qualquer transformação de fundo. O “fundo” encontra-se definido consensualmente e não há quem racional e razoavelmente possa encontrar outro⁸.

§ 4. Para nos encontrarmos, pois, numa sociedade estável, que tem por base, portanto, uma conceção política de justiça estável,

⁸ Não aprofundaremos esta questão aqui a fim de não nos desviarmos do núcleo de investigação que aqui quisemos considerar, podendo esta questão ser aprofundada numa outra investigação futura.

torna-se necessário evitar questões problemáticas em torno das quais o consenso não é possível. Portanto, para atingir esse *consenso por sobreposição* há que evitar as questões problemáticas, controversas. Tal é feito por via de se evitar as próprias doutrinas e concepções abrangentes, pois elas contêm as tais questões que não reúnem um consenso público:

[...] ao evitar as doutrinas abrangentes, tentamos contornar as controversias mais profundas da religião e da filosofia a fim de manter alguma esperança de descobrir uma base para um consenso por sobreposição que seja estável.

[...] by avoiding comprehensive doctrines we try to bypass religion and philosophy's profoundest controversies so as to have some hope of uncovering a basis of a stable overlapping consensus (Rawls, 1999 [1987], p. 436).

Contudo, o próprio autor reconhece que se torna difícil superar a objeção de um *relativismo* e/ou *ceticismo* quanto à verdade de doutrinas e concepções abrangentes continuando a defender uma concepção política de justiça em torno da qual se reuniria um *consenso por sobreposição* estável como independente e autônoma daquelas (cf. Rawls, 1999 [1987], p. 429).

Não podemos perder de vista, pois, que aquilo que o autor defende é um consenso que deixa os cidadãos livres para, respeitando os limites da razão pública livre (*free public reason*), irem mais longe individualmente em função das suas próprias doutrinas gerais e abrangentes (cf. Rawls, 1999 [1987], pp.436-437).

Rawls concebe um sistema democrático que manifesta concomitantemente a liberdade dos indivíduos de escolherem o seu sistema de valores e a igualdade desses sistemas entre si, uma vez que, a menos que se recorra à violência e à perseguição, nenhum deles se poderá tornar dominante e coercivo para os outros.

O *consenso por sobreposição* é, pois, atingido contornando as questões controversas ao mesmo tempo que é aceite e reconhecido pelas mais variadas doutrinas e concepções controversas imbuídas de questões também elas controversas.

Estamos, então, perante uma visão que no meio da diversidade inconciliável encontra uma possibilidade de conciliação. Ele constitui uma visão conciliadora entre indivíduos e grupos sociais de interesses marcadamente distintos.

Rawls não nega que há conflitos de interesses entre indivíduos e grupos, nem o consenso que propõe, parece-nos, os resolve na sua totalidade pondo-lhes um fim (cf. 1999 [1989], pp. 475-478). Ele acaba por sugerir que nos alheemos deles sob um suposto *véu de ignorância* para, assim, encontrarmos uma conceção política de justiça que todos somos capazes de aceitar (ainda sob esse *véu de ignorância*) e, portanto, em torno da qual todos somos capazes de nos unir. É neste encaixe que se traça essa possibilidade de *conciliação* em prol de uma unidade e estabilidade sociais.

Ora, considerando que para encontrar uma conceção de interesse comum, por menos geral e abrangente que ela tenha de ser, seria necessário pôr de parte as relações sociais e económicas nas quais nenhum cidadão deixa de estar, mesmo que as esqueça ou ignore, parece de difícil, ou mesmo impossível, concretização um tal consenso na sociedade em que vivemos. Talvez fosse possível se cada um esquecesse os seus próprios interesses pessoais e de grupo e tomasse para si interesses que não são os seus, acreditando, no entanto, que o são.

O maior problema, parece-nos, é o facto de se querer efetivamente concretizar uma teoria, torná-la real, apoiada num consenso abstrato, suposto, afastado das relações reais que condicionam toda a ação humana, desconsiderando, portanto, os fatores que condicionam a realização de qualquer teoria política de justiça. Contrariamente ao que Rawls parece afirmar, a política, mesmo os seus princípios basilares reguladores de uma sociedade justa, não estão livres de conflitos e controvérsias.

Não basta definir *princípios de justiça* abstratos, diga-se, capazes de reunir a concordância e consentimento de todos, devido, em grande parte, a essa mesma abstração. Poderemos todos, de uma forma geral, defender uma igualdade entre todos os cidadãos conciliada com a defesa de um “princípio da

diferença”, afirmando a diferença entre a igualdade. Mas afirmar a defesa de tais princípios é insuficiente.

Fica, ainda assim, por esclarecer de que igualdade estamos a falar, em que sistema económico e social, uma igualdade relativamente a quê e especificamente para quem, porque na realidade prática, por vezes, parece haver uns mais iguais que outros e mesmo assim não deixa de haver quem afirme viver em igualdade. Fica ainda por esclarecer também a que diferenças nos referimos, quem é diferente e em relação a quê e em que relações específicas se dão tais diferenças.

Poderemos ser todos defensores da liberdade, mas tal é insuficiente se não atendermos em que condições essa liberdade se pode concretizar, se não definirmos, inclusivamente em que consiste a liberdade e quais as condições necessárias para que todos possam dela usufruir.

É precisamente quando tentamos definir em que consiste a igualdade, a diferença e mesmo a liberdade e como se constroem socialmente que as divergências se encontram. É ao procurarmos definir as condições necessárias para que a igualdade e o respeito pela diferença e a liberdade, por exemplo, se efetivem que as opiniões divergem, pois aqui joga-se efetivamente com interesses pessoais divergentes, conflitantes. Joga-se aqui no campo das contradições às quais Rawls quis fugir e as quais acabam por afastar essa possibilidade de consenso.

À guisa de conclusão

Analisando os discursos políticos “liberais”, grosso modo, está neles presente uma necessidade de convergência em nome da união e estabilidade sociais, assim como Rawls também declarava, e, não obstante, a defesa de que isso é possível numa afirmação da liberdade individual, sendo a preservação desta crucial.

Se por um lado, como inicialmente se referiu, se procura evidenciar uma necessidade de alcançar o consenso político, por outro lado e concomitantemente, assistimos à marcação de posições distintas e inconciliáveis sequer por qualquer consenso

mínimo, uma marcação de impossibilidade de consenso pelos mesmos que a ele apelam.

Na vida real os consensos abstratos em torno de ideias desligadas das condições e relações sociais não têm um objeto concreto identificável, sendo no fundo um consenso no vazio. Por outras palavras, quanto mais se procura concretizar o objeto em torno do qual se busca um consenso, mais a possibilidade deste cai por se evidenciarem interesses inconciliáveis – podemos todos desejar, por exemplo, a liberdade e uma igualdade de oportunidades, mas não entenderemos todos da mesma maneira como tais ideais significam na prática e nesta se concretizam.

Enquanto uns consideram que a igualdade (formal) de oportunidades é já a concretização de uma sociedade justa, bastando a existência da possibilidade de todos acederem às mesmas oportunidades; outros atenderão que há fatores que condicionam esse acesso e que a mera possibilidade formal não é suficiente, sendo necessária a garantia de algumas condições que implicam a satisfação de um igual acesso de oportunidades.

A dificuldade está na prática do consenso, na medida em que esta revela que um consenso abstrato, em torno de concepções e princípios também eles abstratos, desligado, afastado, das condicionantes da própria ação e desejo de ação de cada indivíduo, se torna impossível de concretizar, pois nada têm de concreto. Esse consenso desconsidera as relações sociais, cujo significado real se perde ao se fixar abstrações, aparentemente, perenes (dado o contexto democrático), pois elas na realidade são complexas e em nada perenes na sua forma e conteúdo. Nessa prática em que se deseja que esse consenso funcione, os conflitos de interesse, as tensões presentes nas diversas relações sociais, existindo, não se podem simplesmente esconder atrás de um *vén* e deixá-los lá.

Referências bibliográficas:

FRAGA, Fernando Aranda, “La idea de “Razón Pública” (y su Revisión) en el último Rawls”, *Philosophica*, 22, Lisboa, 2003, pp. 5-31.

RAWLS, John, *A Theory of Justice* (1971). Cambridge, Massachusetts, London: The Belknap press of Harvard University Press.

_____, *Political Liberalism* (1993). (Expanded ed.) New York: Columbia University Press, 2005.

_____, “The Idea of an Overlapping Consensus” (1987). *Collected papers*. Edited by Samuel Freeman, Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University Press, 1999, pp. 421-448.

_____, “The Domain of the Political and Overlapping Consensus” (1989). *Collected papers*. Edited by Samuel Freeman, Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University Press, 1999, pp.473-496.

_____, “The Idea of Public Reason Revisited” (1997). *Collected papers*. Edited by Samuel Freeman, Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University Press, 1999, pp. 573-615.

SÁ, Alexandre Franco de, “O problema da tolerância na filosofia política de John Rawls”, *Philosophica*, 10, Lisboa, 1997, pp. 107-120.

SANTOS, Pedro Viegas dos, *Consenso e conflito no pensamento de John Rawls. A perversa ingenuidade do liberalismo* (2004). Lisboa: Colibri.